

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CONSELHO DE SAÚDE DO VOLEIBOL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Saúde do Voleibol, órgão de assessoramento vinculado à Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, composto por 06 (seis) membros, todos nomeados pelo Presidente da CBV.

Art. 2º. O Conselho de Saúde do Voleibol se reunirá de forma presencial, quando necessário, na filial da CBV, situada na Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Pavilhão 1, entrada portão B, Riocentro, Barra da Tijuca, do Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.783-127.

Missão e Objetivos

Art. 3º. O Conselho de Saúde do Voleibol é um órgão que tem por missão colaborar com a CBV nos assuntos relacionados a saúde dos atletas, fornecendo referência orientadora para seus filiados e toda a comunidade de voleibol, principalmente nas ações desenvolvidas na área de pesquisa e ciência para manter o voleibol livre de doping, e resguardar a primazia da saúde dos atletas, desde a base até o nível de elite, opinando sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho observará os Princípios da Legalidade, Ética Médica, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, a legislação vigente aplicável, as normas do conselho de classe competente, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: Neste Regimento, a referência a “atleta” ou “médico” aplica-se indistintamente aos gêneros masculino e feminino.

Art. 4º. O Conselho de Saúde do Voleibol tem como objetivos, dentre outros:

- I. Assessorar a CBV quanto aos assuntos que digam respeito a questões relacionadas à saúde dos atletas;
- II. Assessorar a CBV na elaboração de normas médicas e de controle de dopagem;
- III. Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões multidisciplinares de saúde para o desenvolvimento dos atletas de alta performance e do voleibol;
- IV. Auxiliar na elaboração de campanhas e adotar resoluções baseadas em evidências científicas, visando promoção da saúde e promover campanhas de combate ao doping;
- V. Elaborar, revisar e atualizar o Regulamento de Doping em conformidade com o Código da WADA e com os últimos avanços no campo da medicina desportiva;
- VI. Apresentar à CBV e à comunidade do voleibol as novas tecnologias eficazes implementadas em saúde e antidoping;
- VII. Elaborar, revisar e atualizar os critérios para participação de atletas transgêneros nas competições organizadas pela CBV;
- VIII. Elaborar, revisar e atualizar normas referentes ao combate à Covid-19;
- IX. Promover a divulgação de conhecimentos e desenvolver estudos da ciência do exercício de alta performance ligados à prática do voleibol;
- X. Promover a educação continuada de atletas e membros de comissão técnica, visando a prevenção ao doping, o respeito à primazia da saúde dos atletas,
- XI. Manter contato e cooperação permanente com organizações internacionais de medicina do esporte, em particular com a Comissão Médica do COB, Comissão Médica da CSV, Comissão Médica da FIVB, Comissão Médica do COI e a Federação Internacional de Medicina Desportiva
- XII. Avaliar a implementação e desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da ciência do exercício de alta performance ligados a entidade;
- XIII. Avaliar novas descobertas, teorias e estudos científicos feitos na área da saúde ligados à prática do voleibol e o ensino do esporte;

Composição

Art.5º. O Conselho de Saúde do Voleibol será composto por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente do Conselho; 01(um) Representante de Assistência à Saúde; 01 (um) Representante de Controle e Prevenção de Dopagem; 01 (um) Representante de Educação Médica Continuada e Prevenção; 01(um) Representante de Psicologia Esportiva, 01(um) Representante da Saúde da Mulher e 01(um) representante da Fisioterapia Esportiva, todos indicados pelo Presidente da CBV, nos termos deste regimento.

§2º Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, ser formados em medicina e/ou psicologia, devendo estar com o registro ativo no respectivo órgão de representação de classe.

§3º Todas as indicações estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo deverão atender à política de igualdade de gênero e diversidade da CBV, tendo em sua composição total, ao menos, 1/3 (um terço) de mulheres.

§4º - Para integrar o Conselho de Saúde do Voleibol, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser profissional da área da saúde ligado ao esporte, principalmente ao voleibol;

II – Ter experiência comprovada no campo da medicina do esporte;

III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COB, pelo COI, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

IV - Gozar de reputação ilibada;

V – Conhecer e respeitar o Regulamento Médico da CBV, da FIVB e o Código da WADA; e

VI - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho de Saúde do Voleibol é de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução sem qualquer limitação.

Art. 8º. O vice-presidente será eleito entre os demais membros do Conselho de Saúde do Voleibol.

Art. 9º. Qualquer profissional ligado à área da saúde (como, por exemplo, fisioterapeutas, nutricionistas, nutrólogos, bioquímicos etc) poderá participar do Conselho como convidados, podendo auxiliar o órgão em sua respectiva especialidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho de Saúde do Voleibol.

Reuniões

Art. 10º. O Conselho de Saúde do Voleibol reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, sendo 01 (uma) em cada trimestre.

§1º Preferencialmente, o Conselho de Saúde do Voleibol se reunirá de forma virtual,

podendo se reunir também de forma presencial ou híbrida.

§2º O quórum mínimo para cada reunião é de 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Presidente do Conselho.

§3º O Conselho de Saúde do Voleibol reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- a) pelo presidente do Conselho de Saúde de Voleibol da CBV
- b) pelo Presidente da CBV;
- c) por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§4º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões do Conselho, o(a) CEO, o(a) Presidente da CBV e demais pessoas ligadas ao esporte, que serão devidamente convidados pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da CBV, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§5º. Quando conveniente, poderá o Conselho de Saúde do Voleibol realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia do Conselho, bem como a seus objetivos e propósitos.

§6º As Atas das reuniões do Conselho de Saúde do Voleibol, devidamente assinadas, deverão ser publicadas em campo específico no sítio eletrônico da CBV em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 11º. As matérias apreciadas em reuniões do Conselho serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Atribuições e Competências

Art. 12º. Ao Presidente do Conselho de Saúde do Voleibol compete:

- I – Representar o Conselho em todos os atos junto a CBV e perante outras instituições;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Dar execução a ações e projetos pré-estabelecidos;
- IV – Representar o Conselho junto a entidades internacionais médicas ou ligadas ao

voleibol;

V -Representar a CBV em conselhos e fóruns ligados à medicina esportiva, sempre que solicitado pelo Presidente da CBV;

VI - Apresentar a CBV relatórios de atividades desenvolvidas;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento interno.

Art. 13º. Ao Vice-Presidente do Conselho de Saúde do Voleibol compete auxiliar o Presidente nas funções descritas substituí-lo em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

Vacância

Art. 14º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

Parágrafo Único: Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá o Conselho funcionar com o cargo em aberto.

Art. 15º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da CBV indicará, entre os demais membros remanescentes, quem ocupará cada cargo vago. Após, deverá nomear novos membros para ocupar as vagas em aberto, em razão da indicação prevista no caput deste artigo, levando-se em consideração as exigências deste Regimento.

Art. 16º. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da CBV poderá nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Infracções

Art. 17º. Todos os integrantes do Conselho são jurisdicionados da CBV e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto, Código de Conduta Ética, Regimento Interno do Conselho de Saúde do Voleibol, e aos Regulamentos e decisões da CBV.

Disposições Finais

Art. 18º. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento do Conselho será custeada pela CBV, desde que previamente aprovada pelo

Presidente da CBV.

Art. 19º. A CBV poderá custear a participação dos membros em eventos (Congresso/Seminário) nacionais relacionados a área da saúde e medicina esportiva com o objetivo de auxiliar a entidade no aprimoramento da saúde no esporte, mediante a apresentação de orçamento prévio ao ano que antecede o evento, acompanhado de justificativa, para avaliação e provisão financeira da CBV.

Parágrafo Único: O benefício ora previsto é limitado a 1 (um) evento para cada membro do Conselho, por ano..

Art. 20º. Os membros do Conselho de Saúde do Voleibol não serão remunerados pelo exercício de sua função no respectivo conselho.

Art. 21º. O Conselho de Saúde do Voleibol e seus respectivos membros, elegem, exclusivamente, a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, inclusive as oriundas e relacionadas ao estatuto da CBVe a este Regimento, relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e qualquer outra, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação de Mediação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos os procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme legislação vigente.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros do Conselho e pela Presidência da CBV.

Art. 23º. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.